



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA PGJ Nº 555, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Transfere para o dia 31 de outubro de 2022, segunda-feira, as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público, suspendendo o expediente nesse dia e nos dias 1º e 2 de novembro de 2022 no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o contido no art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que consagra o dia 28 de outubro como dia do servidor público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 60, § 3º, inciso III, da Lei n.º 11.697, de 13 de junho de 2008, que estabelece que, além dos feriados fixados em lei, também serão considerados como feriado forense pela Justiça do Distrito Federal e dos Territórios os dias 1º e 2 de novembro;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios transferiu para o dia 31 de outubro de 2022, segunda-feira, as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público, suspendendo nesse dia o expediente na Secretaria e nos Ofícios Judiciais e Extrajudiciais do Distrito Federal, conforme o teor da Portaria Conjunta nº 3, de 13 de janeiro de 2022, do Presidente, da Primeira Vice-Presidente e da Segunda Vice-Presidente do



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

CONSIDERANDO o teor do *Tabularium* nº 08191.121078/2022-92,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para o dia 31 de outubro de 2022, segunda-feira, as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público, suspendendo o expediente nesse dia e nos dias 1º e 2 de novembro de 2022 no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ANDRÉ VINÍCIUS DE ALMEIDA